



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 066
07 DE ABRIL DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 005, DE 28 MARÇO 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11–GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 005

POSTO/GRAD. : 3º SGT / PM

NOME: MARCO ANTONIO MOTA MARQUES

RG: 18743 – PMPA.

DATA DE EMISSÃO: 28/03/2016.

VALIDADE: 28/03/2017.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98404

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5661

PUBLICADO NO ADIT. BG N° 066/2016.

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 006 DE 28 MARÇO 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 006
POSTO/GRAD. : 1º SGT / PM
NOME : SINAMOR TAVARES ESQUERDO
RG: 23799 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 28/03/2016.
VALIDADE: 28/03/2017.
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98405
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5662
PUBLICADO NO ADIT. BG N° 066/2016.

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 007 DE 28 MARÇO 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 007
POSTO/GRAD. : 3º SGT / PM
NOME: OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

RG: 19905 – PM/PA.
DATA DE EMISSÃO : 28/03/2016.
VALIDADE: 28/03/2017.
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98405
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5662
PUBLICADO NO ADIT. BG N° 066/2016.

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 008 DE 29 MARÇO 2016 – CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11–GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 008
POSTO/GRAD: SD/PM
NOME: SD LUCIANA APARECIDA CABRAL COELHO
RG: 38098 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 28/03/2016
VALIDADE: 28/03/2017.
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SHO 18760
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 12883
PUBLICADO NO ADIT. BG N°: 066/2016.

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 009 DE 28 MARÇO 2016 – CORGERAL AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11–GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº 009
POSTO/GRAD. : 1º SGT / PM
NOME: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SALES
RG: 22603 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 28/03/2016.
VALIDADE: 28/03/2017.
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98402
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5659
PUBLICADO NO ADIT. BG N° 066/2016.

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PROCESSO E-PROTOCOLO N°2015/497874

INTERESSADO: ALAÍLSON RODRIGUES

ASSUNTO: RECURSO HIERÁRQUICO

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo nº 2015/497874 e o parecer nº 066/2016-PGE/PA, CONHEÇO e NEGÓCIO ao Recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria nº. 001/2014/PADS/P2-CFAP, de 27 JAN 2014, publicada no BG N° 004, de 27 JAN 2014, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência ao interessado.

Belém, 9 de março de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 023/2016–CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido no BOPM SEM N°-Permanência/2014, do dia 13 de agosto de 2014, onde o Senhor OSVALDO BRAGA DA SILVA informa que um Policial Militar pertencente ao efetivo do 2º BPM, que compunha a guarnição da viatura policial de prefixo nº 0225, teria se apropriado de seu cartão cidadão e mais uma quantia de R\$78,00, após uma abordagem policial ocorrida por volta das 21h50min do dia 13 de agosto de 2014, no Bairro de São Brás, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 024/2016–CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido no BOPM Nº001-Permanência/2014, do dia 07 de fevereiro de 2014, onde a Senhora KATIA CILENE DAMASCENO TEIXEIRA informa que 03(três) policiais militares, e mais dois supostos policiais civis não identificados, teriam invadido a residência da relatora, localizada no bairro CDP II, na cidade de Belém-PA, por volta das 09h30min do dia 07 de fevereiro de 2014, sob a alegação de que haveria drogas no local, onde teriam torturado um adolescente, sendo todos conduzidos até a delegacia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 025/2016–CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido no BOPM Nº 162/2015, do dia 16 de março de 2015, onde o Senhor JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA GATINHO informa que foi agredido fisicamente e ameaçado por um policial militar pertencente ao efetivo do 1º BPM, após uma abordagem policial, ocorrida por volta das 22h00min, do dia 15 de março de 2015, na praça do bairro CDP, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº 006/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13653 ARIOSVALDO PINTO MARTINS, do 2º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 21712 JOSE LEVI PIRES, do 1º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 21712 JOSE LEVI PIRES, do 1º BPM, em razão do lapso temporal transcorrido para que a Sindicância 126/11-CorCPC, publicada no Aditamento ao BG 080 – de 28 ABR 11, fosse finalizada, considerando que o prazo para encerramento do procedimento é de 15 dias, podendo ser prorrogável por mais 07 dias.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA N° 007/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, do 2º BPM;
ACUSADOS: 3º SGT PM RG 21448 RAIMUNDO VALERIO DIAS DE BRITO, do 20º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 21448 RAIMUNDO VALERIO DIAS DE BRITO, do 20º BPM, por ter, quando da apuração realizada por meio da Sindicância 097/2013-CorCPC, faltado às oitavas para as quais foi convocado para ser ouvido na condição de acusado, sem apresentar uma justificativa.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA N° 008/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, do 1º BPM;
ACUSADOS: CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, do CPC.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, do CPC, por ter deixado de informar ao seu comandante imediato fato ocorrido entre o militar e seus vizinhos, fato esse que originou os BOPM's n° 1048/11, 167/12 e 446/12, bem como o BO 00008/2012.009146/7, impossibilitando que providências fossem adotadas no sentido de evitar um transtorno maior.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 063/11–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CoCPC, através da Portaria n° 063/11-SIND/CorCPC, de 28.03.2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 15502 IRIS LUIZ DA COSTA SOUZA, do 20º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. Mauricio Rodrigues dos Santos, de que no dia 10 de dezembro de 2010, por volta das 15h00min, foi vítima de agressão física e teve seu domicílio invadido e roubado, supostamente, por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os trabalhos referente a Sindicância Disciplinar restam prejudicados, por insuficiência de provas, que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por partes dos policiais militares: CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, SD PM RG 32747 MARIO JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SD PM RG JOSÉ EDNILSON DA SILVA COSTA e SD PM RG 35531 ROGERIO RODRIGUES DA PAZ, em virtude de que no bojo probatório dos autos não existem dados que materializem a culpabilidade dos referidos policiais militares;

2 – publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 23 de março de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 001/2016 - CD/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, do DGO;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 29214 VINÍCIOS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMONT;

ESCRIVÃO: 1° TEN PM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do CCPP;

ACUSADO: CB PM RG 32756 WALMIR MONTEIRO BEZERRA, a disposição da ALEPA;

FATO: face ao constante no relatório do serviço de Oficial Corregedor do dia 25/02/2016, Mandado de Prisão Temporária n° 20150125982060, Ofício n° 0300/2016/OUV/SIEDS/PA, Termo de Assentada e publicação jornalística (DOL).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 011/2016 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do EMG;

ACUSADO: SD PM RG 36714 MIKENEDY DE FREITAS LEÃO, a disposição da GM/MP;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado, constante no relatório do Oficial Corregedor do dia 24/02/2016, Mandado de Prisão Temporária n° 20150125940253, Ofício n° 300/2016/OUV/SIEDS/PA, Termo de Assentada e Publicação Jornalística (DOL), em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 006/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18644 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício n° 030/16/MP/1ª PJM e Notícia de Fato n° 00094-103/2016 em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG N° 026/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 065/2015 IPM- CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 33437 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 009/2016 - IPM.

Belém-PA, 29 de março de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 067/2014 –IPM-CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 067/2014/IPM/CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da APM, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 25 OUT 2014, por volta das 21h40min, no Bairro da Cremação, que culminou com o óbito do SD PM RG 39634 VITOR CÉSAR DE ALMEIDA PEDROSO.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM, nos termos do relatório, e decidir com base no conjunto probatório que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39634 VITOR CÉSAR DE ALMEIDA PEDROSO, da BPOT, visto que na noite do dia 25 OUT 14, ao trafegar pela Rua dos Pariquis, Bairro da Cremação, conduzindo uma motocicleta, deparou-se

com um assalto em andamento, ocasião em que avistou três infratores na ação, sendo um menor de idade, havendo troca de tiros, tendo o militar alvejado um dos assaltantes, porém no decorrer da ocorrência o militar também foi atingido com disparo de arma de fogo, por um dos componentes da quadrilha, vindo a tombar fatalmente em combate.

Que há indícios de crime por parte dos nacionais JAIME TOMAS NOGUEIRA JUNIOR, alcunha “POCOTO”, KAICKE FERNANDO FERREIRA LIMA e um menor não identificado, conhecido pela alcunha de “MULEQUINHO”, por terem, participado um roubo a um veículo HB20, e no momento em que fugiam, o SD PM PEDROSO interveio e após troca de tiros o militar foi alvejado por um dos disparos desferido por JAIME, e ao ser socorrido no Hospital Saúde da Mulher, teve seu quadro clínico evoluído à óbito. Ressaltando a impossibilidade de processar o nacional JAIME, por ter sido vítima de homicídio, no dia seguinte aos fatos objeto da presente apuração.

SOLICITAR à AJG a publicação da presente SOLUÇÃO, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4- ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

Remeter uma via dos Autos à CONJUR, a fim de analisar a possibilidade de promoção “post mortem” do SD PM RG 39634 VITOR CÉSAR DE ALMEIDA PEDROSO, do BPOT, tendo em vista a presença de indícios de prática de ato de bravura por parte do mesmo, no referido evento fatídico. Providencie a CorCME;

JUNTAR a presente SOLUÇÃO aos autos do IPM de Portaria nº. 067/2014-IPM-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 072/2014/IPM–CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM HEYDER CALDERARO MARTINS, por meio da Portaria nº 072/2014-IPM-CorCME, de 22 de julho de 2014, que teve como escopo apurar os fatos contidos no Ofício nº 329/2014/MP/1ª PJM e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos oficial da ALEPA, pois ficou evidenciado através de provas testemunhais carregadas aos autos, que os referidos oficiais em momento algum tiveram a intenção de intimidar qualquer policial militar que adentrara à referida casa, bem como de desrespeitar subordinados que ali se encontravam, com o intuito de manifestar apoio à parlamentares,

somente atuaram de forma a fazer cumprir normas regimentais estabelecidas pela ALEPA, quanto a proibição de policiais militares adentrarem o referido local portando arma de fogo.

2- Concordar ainda com a conclusão a que chegou o encarregado, de que nos fatos não se verificou indícios de crime, contudo constatou-se indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos SD PM RG 34789 ELIEL ALVES RIBEIRO e ao SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, ambos do 5º BPM, por terem no dia primeiro de abril de 2014, nas dependências da ALEPA, ao serem questionados quanto ao cumprimento de normas regimentais estabelecidas, quanto à proibição de portar arma de fogo no local, agiram de forma desatenciosa para com os oficiais de serviço da referida casa.

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a AJG/PMPA.

4 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

5 - Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD PM RG 34789 ELIEL ALVES RIBEIRO e do SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, ambos do 5º BPM, conforme item 2, Providencie a CORCPR-III;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 094/14-IPM-CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do MAJ PM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da Corregedoria, para apurar os fatos ocorridos no dia 21 JUN 2014, onde policiais militares da ROTAM, teriam, ao serem acionados para atender uma ocorrência, em que havia um suspeito portando arma de fogo, violado o domicílio do senhor Simão Pedro de Souza Vasconcelos e ainda cometido outros arbítrios ao referido senhor.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos aos policiais militares do BPOT, haja vista que restou comprovado nos autos, por meio provas testemunhais, bem como através do documento constante às fls (37), que os policiais militares ao serem informados de que havia um suspeito portando arma de fogo, e efetuado um disparo na área próximo a residência do senhor Simão Pedro e que havia adentrado a referida residência, ao chegarem no local os militares somente adentraram à residência após as senhora Eliane de Castro Gomes e Eleine Simão Gomes, esposa e filha do referido senhor, autorizarem a entrada dos militares para averiguação.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos Autos do IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 076/2014/IPM–CorCME.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP PM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, por meio da Portaria nº 076/2014-IPM-CorCME, de 23 de julho de 2014, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 08 de julho de 2014, por volta das 20h30min, no Bairro do Icuí Guajará, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria ameaçado e ofendido o Policial Militar Ranilson Felício da Silva, bem como apurar possível omissão por parte de um oficial que atendeu a ocorrência envolvendo os referidos militares.

RESOLVO:

1- Concordar na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 33478 VAGNER PAIXÃO SANTOS, do BPOT, bem como à qualquer policial militar que atendera a ocorrência, uma vez que inexistem provas testemunhais ou qualquer outro registro material carreados aos autos, que pudessem corroborar com a versão inicialmente formulada pelo ofendido o Sr. Ranilson da Silva Felício, não tendo como se atribuir à nenhum militar qualquer tipo de ilícito, face a fragilidade no arcabouço probatório.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 30 de março de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 090/2014 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do MAJ QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE DA COSTA MARQUES, da APM, através da Portaria n° 090/2014 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 18 de novembro de 2014, no Bairro do Telegrafo, onde policiais militares da ROTAM, durante uma ocorrência Policial, teriam, após troca de tiros, atingido com disparo de arma de fogo o nacional José Santana Leal.

RESOLVO:

1-Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, e decidir com base do que constam nos autos, que os fatos apresentam indícios de crime atribuído ao nacional Rafael Alves dos Reis, o qual portando arma de fogo e na companhia de duas mulheres, abordou o veículo conduzido pela senhora Marilena de Araújo Maués de Sales e a manteve sob a mira de sua arma de fogo e ao ser abordado por uma VTR da ROTAM, após desferir disparos de arma de fogo contra os policiais militares, foi detido e conduzido até a Seccional de São Brás, local onde foi autuado em flagrante, às (fls 74).

2- Concordar ainda com base no contexto probatório, de que nos fatos apurados verifica-se indícios de crime, pois o nacional José Santana Leal, fora atingido com um disparo de arma de fogo, porém não há como se atribuir autoria, uma vez que não restou demonstrado nos autos que os autores do disparo de arma de fogo que atingiu o referido senhor saiu da arma de um dos policiais militares que compunham a GUPM, conforme consta na exordial, pois ao atenderem a ocorrência de roubo de um veículo, onde as vítimas ainda permaneciam no interior do mesmo e sob a mira dos assaltantes, seguiram em perseguição, ocasião em que Rafael desferiu disparos de arma de fogo contra a GUPM, momento em que os policiais militares revidaram, disparando em direção ao agressor, que se entregou logo em seguida e fora conduzido a Seccional de São Brás e ao ser percebido pelos militares que José encontrava-se ferido, prestaram os primeiros socorros e o conduziram para atendimento médico.

3-Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

4-Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5-Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 021/2016- CorCPE
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, do CPE.

FATO: Investigar as circunstâncias em que foi extraviado o Mem Geral de nº 258/15-CorCPE anexando uma Carta Precatória oriunda de Marabá, o qual foi recebido pelo estafeta do BPOP, 3º SGT PM BRUNO, porém a autoridade deprecada alega não ter recebido o referido memorando.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL

Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 041/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Para o seguinte processo:

PORTARIA DE CD Nº 002/16/CD-CorCPE, fica concedido 20 dias de prorrogação de prazo para o referido Conselho de Disciplina, cujo encarregado é o TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, ref. Ofício nº 022/2016-CD Nº 002/16/CD-CorCPE.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 043/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos:

PORTARIA DE CD Nº 005/2016-CorCPE fica sobrestado no período de 30/03/2016 à 14/04/2016 o referido procedimento, cujo Presidente é o MAJ QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 006/16-CD/CorCPE.

PORTARIA DE CD Nº 001/2016-CorCPE fica sobrestado no período de 30/03/2016 à 14/04/2016 o referido procedimento, cujo Presidente é o MAJ QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 008/16-CD/CorCPE.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 044/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM Nº 008/16-CorCPE, fica concedido 20 dias de prorrogação de prazo para o referido IPM, cujo encarregado é a 1º TEN QOPM RG 35468 KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO, ref. Ofício nº 014/2016 – IPM Nº 008/16-CorCPE.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, informou que designou o 1º SGT PM RG 18471 GERSON PINHEIRO FERREIRA, da CIEPAS como escrivão do IPM nº 018/2016-IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/16.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 049/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, informou que o Conselho de Disciplina de PT nº 009/2014 – CorCPE, o qual é Presidente, irá funcionar na sede da Comissão Permanente de Corregedoria CPR IV, em Salinópolis-PA, conforme Of. nº 003/16-CD

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS Nº 070/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, ref. Ofício nº 010/16-PADS.

Belém-PA, 31 março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 042/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM Nº 007/16/IPM-CorCPE, fica concedido 20 dias de prorrogação de prazo a contar a partir de 28/03/2016 para o referido IPM, cujo encarregado é o TEN CEL

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO REODRIGUES VIANA, ref. Ofício nº 05/2016-IPM-CorCPE.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 045/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND N° 002/2016-CorCPE, fica sobrestado até 01/04/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no ofício nº 005/2016-SIND/CorCPE, cujo encarregado é o MAJ PM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CD N° 003/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do Ofício nº 002/2016 – CD nº 003/2016-CorCPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN QOAPM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA da CIEPAS pela 1º TEN QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO da CIPTUR para exercer a função de Interrogante e Relator e substituir a 1º TEN QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR pelo 1º TEN QOAPM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, da CIEPAS para exercer a função de Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 037/2015-PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria n° 037/2015-PADS/CorCPE, de 09 de novembro de 2015.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS MORAES, do BPGDA

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5° BPM, e SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP.

DEFENSORES: Dr. BRUNO COSTA MENDONÇA, OAB/PA 21520, e MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n° 037/2015-PADS/CorCPE, de 9 de novembro de 2015;

RESOLVE:

DISCORDAR EM PARTE da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fl. 146, uma vez que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5° BPM, e do SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP, no evento investigado, em decorrência de ter ficado evidenciado que o SD PM ERICSON despejou uma vasilha com água no graduado em tela devido este ter ocupado o local no qual o referido soldado iria descansar, além de o SD PM ERICSON ter abandonado seu posto de serviço, tendo o 3° SGT PM CARLOS GOMES deixado de tomar as providências necessárias quanto à autuação em flagrante delito por abandono de posto do SD PM ERICSON e por ter discutido com ele. Destarte, o 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA infringiu os incisos V, VII, XIII e XXX do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXII, XXIV e XLVI e no § 1º (posto que cometeu crime militar) do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA); e o SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA infringiu os incisos IV, V, VII, XI, XIII, XXX, XXXIV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, LV, LXI, CXV, CXVI e CXVII e no § 1º (posto que cometeu crime militar) do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas foram caracterizadas em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, posto que também são definidas como crime. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA lhes são parcialmente favoráveis, já que possui 05 (cinco) elogios e apenas uma punição em seus assentamentos, em mais de 28 anos de efetivo serviço

prestado à PMPA, e os antecedentes do SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA lhes são favoráveis, já que possui 03 (três) elogios e nenhuma punição em seus assentamentos, em pouco mais de 6 anos de efetivo serviço prestado à PMPA; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que estavam de serviço e deixaram de agir de modo a pautarem suas condutas em nosso ordenamento jurídico, prejudicando o bom andamento do serviço no CRCAST; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois apesar de não terem agido irregularmente de forma premeditada, poderiam ter causado um mal maior, posto que atentaram contra a segurança no CRCAST; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA atentou contra o sentimento do dever ao ter deixado de autuar em flagrante por abandono de posto o SD PM RG ERICSON, e a conduta do SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA deve ser coibida com rigidez no seio da tropa, posto que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, independentemente de encontrar-se no comportamento ótimo;

PUNIR o 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do BPOP, com sanção de **PRISÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35, e com circunstância agravante prevista no inciso II, V e VI do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica PRESO POR 24 (VINTE E QUATRO) DIAS. Ingressa no comportamento “BOM”. Providencie o Comandante do 5º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, a fim de apurar sua capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA, posto que sua conduta afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tendo ferido gravemente os valores da hierarquia e da disciplina, que são a base do militarismo, sendo que a natureza grave de sua transgressão não é proporcional à punição máxima constante na Portaria de instauração, ensejando a necessidade que a Administração Policial instaure nova Portaria, adequando os fatos que ensejaram a conduta grave do SD PM ERICSON à aplicação da punição proporcional à referida conduta;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

DEIXAR DE REMETER a 1ª via dos Autos do presente PADS à JME, em virtude de tais condutas já terem sido apuradas através do IPM de Portaria nº 076/14-CorCPE e

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

remetidos àquela Corte Especial através do Ofício nº 054/2015-CorCPE/JME, de 20 MAIO 2015.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 043/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 043/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 13/08/2015.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA, do BPRv.

FATO: investigar os fatos narrados no Despacho da Divisão de Correição – PC de nº 35/2014.000247-1, que narra a suposta agressão física cometida pelo 3º SGT PM RG 7549 JOÃO BATISTA ARAÚJO DE ARAÚJO, do CIP.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 7549 JOÃO BATISTA ARAÚJO DE ARAÚJO, do CIP, uma vez que não há provas testemunhais ou periciais suficientes capazes de comprovar qualquer ilícito administrativo praticado pelo acusado, além da vítima não ter sido encontrada em seu endereço, tendo vizinho informado que ela não morava mais em tal endereço;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 061/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 061/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 23/12/2015.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23398 EMANOEL JOSÉ FERREIRA MORAES JÚNIOR, do BPA.

FATO: investigar os fatos narrados pela nacional CLÉIA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA DA SILVA, que acusa o SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA, do CIP, de ameaçar com uma faca o filho da relatora, de pré-nome CLEITON, fato ocorrido em 12/04/2015. Consta ainda, no BOPM n° 762/2013, que o referido policial teria, juntamente com seu irmão, na data de 06 e 09 de agosto de 2013, agredido a ofendida e seu esposo, Sr. Higino Campos de Sousa, que, durante três dias seguidos, sofreram intimidações, ameaças e perseguições por parte do policial militar.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA, do CIP, uma vez que não há provas testemunhais ou periciais suficientes capazes de comprovar qualquer ilícito administrativo praticado pelo acusado, além da vítima não ter comparecido às oitivas, mesmo tendo sido oficiada, e ter declarado que não tem mais interesse em prosseguir com a denúncia (fls. 12);

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 027/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o CAP PM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria Geral, com o fito de investigar a conduta da CB PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, o qual teria se apresentado como integrante do IBAMA e Batalhão de Policiamento Ambiental, valendo dessa condição na operação para arrecadar dinheiro junto aos possíveis alvos de multas e principalmente junto às madeireiras, porém, de acordo com Relatório de Atividades, a policial militar não figurava como componente legal dos trabalhos da operação onde é detalhado cada integrante das equipes de fiscalização da base operacional Onda Verde, do município de Novo Repartimento até a extensão de Pacajá-PA, relatos indicam ainda que a referida policial militar estaria acompanhada de seu marido quando nas incursões feitas junto às madeireiras quando das tentativas das irregularidades.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada na ação policial perpetrada pela CB PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, em razão da inexistência do fato;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 048/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAÇÃO:

O TEN CEL QOPM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA, Comandante do BPA, comunicou através do Of. nº 027-P2/BPA de 28 de março de 2016, que foi posta em liberdade no dia 24 de março de 2016 a Sra. BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS, Advogada OAB/PA 11.444, que estava custodiada no Batalhão de Polícia Ambiental sob a responsabilidade e guarda da SUSIPE, conforme cumprimento do Alvará de Soltura nº 001/2016, expedido pela Desembargadora MARIA EDWAIGES MIRANDA DE LOBATO do TJE/PA

Belém-PA, 31 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 050/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE CD N° 004/2016 - CorCPE, fica sobrestado de 22.03.2016 até 18/04/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no ofício nº 001/2016-CD, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, informou que designou o 2º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO da Corregedoria Geral, como escrivão do IPM nº 012/2016-IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/2016-IPM.

O 1º TEN QOPM RG 23544 MARCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, informou que designou o 2º SGT PM RG 20647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA, da CIEPAS, como escrivão do IPM nº 019/16-IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/IPM.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS N° 008/16–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 29º BPM

ACUSADO: SD PM RG 37654 ANDRÉ LUIS SANTOS DAS NEVES, do 6º BPM.

FATO: Por ter, em tese, no dia 03 JUN 15, na BR 316, km 04, sentido Ananindeua-Belém, por volta das 13h45, quando devidamente escalado na função de motorista da VTR 0602, cometido o crime de furto, onde se apropriou indevidamente de um aparelho celular marca SAMSUNG GALAXY série 357430/05614768/7, pertencente ao ALCFS CYRUS, na ocasião de acidente automobilístico que vitimou a esposa do acidentado e ainda o ALCFS CYRUS teve sua perna amputada, sendo que, a posteriori, o acusado, em tese, em conluio com sua esposa ÉRICA RIBEIRO LIMA, procederam a venda ilícita do referido aparelho celular para LUCAS GARCIA RODRIGUES, através da rede social OLX, conforme demonstrado por ocasião do IPM que apurou os fatos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, 29º BPM;

ORIGEM: MEM N° 047/2015-Registro/Corregedoria e seus anexos (Mem. N° 173/2015-SID/CorGeral, BOPM N° 170/2015, BOPM N° 122/2015, BOPM N° 869/2014). SIG. (2015063931);

OBJETO: Investigar os fatos denunciados por Sr. Josué Jastezio Rubio, o qual relata que vem sendo perseguido por policiais militares, dentre eles o 2º SGT PM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRICIO e o SD PM RG 39156 EDER CARLOS SANTOS SILVA, ambos do 21º BPM, bem como policiais militares não identificados da ROTAM e outro identificado apenas pelo prenome João Paulo, os quais, nos dias 08 DEZ 2014, 22 FEV e 15 MAR 2015, vem atuando contra o mesmo com o intuito de prejudica-lo, tendo a participação

ADITAMENTO AO BG Nº 066 – 07 ABR 2016

direta das guarnições das viaturas 2113 e 2114 nos eventos dos dias 08 DEZ 2014 e 15 MAR 2015.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 24205 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, do 21º BPM;

ORIGEM: MEM Nº 020/2015-Registro/Corregedoria e seus anexos (Mem. Nº 2012/2015-SID/CorGeral, BOPM Nº 212/2015). SIG. (2015063287);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM Nº 212/2015, onde o Sr. Pedro Paulo Barradas Caldas, relata que no dia 12 de abril de 2015, por volta das 01h30min, no conjunto Paar, Ananindeua-PA, teria sido abordado por uma guarnição da Polícia militar do Pará, composta pelo o CB PM RG 17982 JORIVALDO BORGES DE SOUZA, SD PM RG 39487 MARIO HUMBERTO VULCÃO GAMA JUNIOR, ambos do 29º BPM, os quais estavam de serviço na VTR 2901, e durante a revista pessoal e busca em seus pertences, se apropriaram indevidamente de sua porta cédulas, na qual continha o valor de R\$ 230,00(Duzentos e trinta reais), bem como um aparelho celular, e em seguida foi conduzido para Delegacia de Polícia Civil, onde lhe entregaram somente a quantia de R\$ 30,00(Trinta Reais) e a chave de seu veículo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: CAP PM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, do 21º BPM;

ORIGEM: BOPM nº 928/2015. SIG. (2015038144).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 928/2015, onde o Sr. Antônio Robson Santos de Souza, relata que no dia 29 de dezembro de 2014, por volta das 13h30min, foi abordado por uma guarnição da Polícia militar do Pará, onde estavam em uma viatura, sendo o comandante o TEN. QOPM Rodrigues, onde foi feita uma revista no declarante, onde foi agredido e imputado o crime de homicídio contra um Policial Militar, e ainda teriam, supostamente invadido a casa da sogra do mesmo, fizeram uma revista e não teria sido encontrado nada ilícito, e deslocaram-se o denunciante até sua residência, afirmaram encontrar drogas ilícitas, imputando tal crime ao declarante, e em seguida o conduzido a Seccional de Polícia de Benevides.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 020/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19819 FRANCISCO WILLIAM SILVA CUNHA, do 6º BPM;

ORIGEM: BOPM nº 202/2015. SIG. (2015065873).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 202/2015, onde consta que no dia 19 de março de 2015, por volta das 13h40min, no Bairro das Flores, Benevides-PA, o filho da denunciante, Thiago Daniel estava pernoitando na residência da Waldirene, para prestar um favor a mesma, ocasião em que a residência foi invadida por três Policiais Militares, sendo eles o CB PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR, SD PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA e SD PM RG 36527 FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO, todos do efetivo do 21º BPM, os quais encontraram objetos usados na fabricação de drogas, bem como drogas propriamente, e acusaram Thiago Daniel de tráfico de drogas, tendo o agredido fisicamente, provocando lesões corporais, e imputaram o crime contra o mesmo, deixando de conduzir a verdadeira traficante.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 021/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20656 IRANILDO SILVA OLIVEIRA, do 6º BPM;

ORIGEM: BOPM nº 882/2015 e seus anexos (B.O.P. Nº 00028/2015.006802-9, 003/16 p/1 2ª CIA 29º BPM). SIG. (2015210455);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 882/2015, onde a Sra. Jucely Nascimento de Amorim, relata que no dia 26 de novembro de 2015, por volta das 21h30min, o SD PM RG 39013 BRUNO PIRES SIQUEIRA NETO, do 29º BPM, com quem a relatora já manteve relacionamento afetivo, segundo informações de vizinhos, teria feito um disparo de arma de fogo em direção a residência da relatora, em ocasião que a mesma não se encontrava no local.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 022/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM;

ORIGEM: Mem. Nº 012/2015 e seus anexos (Mem. nº 077/2015-SID/CorGeral e BOPM Nº 660/2014). SIG. (2014113106).

OBJETO: Investigar os fatos denunciados no BOPM nº 660/2014, onde o CB PM Valdomiro Pantoja de Azevedo, relata que no dia 04 de setembro de 2014, por volta das 21h30min, na praça matriz de Ananindeua-PA, seu filho estava em companhia de outros adolescentes, ocasião em que foram abordados por dois Policiais Militares, da VTR 0616, do 6º BPM, identificados como CB PM MAURO SILVA, CB PM RG 12805 SEBASTIÃO DE JESUS FURTADO, SD PM 36739 FÁBIO ALEX CORRÊA SOUZA e SD PM RG 39583 RICARDO PINON DOS SANTOS, que o primeiro, CB PM Mauro Silva, teria se apropriado do relógio do filho do denunciante, e mesmo tendo sido procurado para fazer a devolução do pertence, não atendeu ao pedido, tendo sido orientado a procurar seus direitos, negando o fato acima narrado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, do 21º BPM;

ORIGEM: Of. 0918/2014 (Of. Nº 918/2014-Cart., Mem. S/a/2014/SUMA, Cópia de Termo de Declaração prestado durante Auto de Prisão em flagrante Delito, Lavrado contra Alessandro de Araújo de Almeida). SIG. (2014129344);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no Of. Nº 918/2014-Cart. e Cópia do Auto de Prisão em flagrante Delito, Lavrado contra Alessandro de Araújo de Almeida, onde o mesmo informa que, supostamente, teria sido agredido fisicamente por Policiais Militares no interior da Viatura de Polícia Militar, onde foi conduzido a seccional de Marituba, durante a condução do mesmo, pelos fatos criminosos a ele imputados.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 024/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15783 ODINALDO DOS SANTOS NEVES, do 21º BPM;

ORIGEM: Peças do Procedimento nº 259/2014.000026-4 e seus anexos (B.O.P. nº Tombo 00009/2014.000343-5 e T.C.O. nº 259/2014.000026-4). SIG. (2014159341).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no B.O.P. nº Tombo 00009/2014.000343-5 e T.C.O. nº 259/2014.000026-4, em que as Sras. Ana Paula Araújo Pereira e Cristiano do Socorro Araújo Pereira, as quais foram apresentadas na SUPAAR, 7º Seccional, 2º RISP, 21ª AISP, ao Delegado de Polícia competente de Plantão, pela prática de crime de lesões corporais contra a SD PM Andreza Maria da Silva Araújo, afirmam terem sido agredidas fisicamente bem como teriam sido vítimas de abuso de autoridade por parte da militar acima nominada e da guarnição da VTR 0619, que atuou a ocorrência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, do 6º BPM;

ORIGEM: Peças do Procedimento nº 29/2013.000497-5 e seus anexos (Capa do Flag. Nº de tobo: 29/2013.000497-5 e Depoimento do Autor). SIG. (2014011228).

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos autos de Prisão em Flagrante Delito, lavrado contra o Sr. Benedito Nadson Silva dos Santos, o qual acusa uma guarnição da Polícia Militar do Pará de ter, as 15hs30min, na Rua José Júlio, Bairro Nova Marituba, no dia 18 SET 2014, terem forjado um flagrante de tráfico de drogas contra o mesmo, ocasião em que lhe deram voz de prisão colocando-o dentro da viatura de forma violenta, e o teriam ameaçado, forçando-o afirmar que a droga era de sua propriedade, tanto assim que depoimento confirmou que era o dono do entorpecente, pois foi coagido a fazê-lo, e somente falou a verdade quando os policiais Militares não se faziam mais presentes na delegacia de Polícia Civil.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 026/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15562 JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO

NASCIMENTO, do 6º BPM;

ORIGEM: Mem. nº 119/2015-SID/ CorGeral e seus anexos (BOPM nº 009/2015). SIG. (2015030990).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 009/2015 onde a Sra. Danielle Cristine de Andrade relata que no dia 11 de janeiro de 2015, por volta das 22h00min, na Rua Osvaldo Cruz, em Águas Lindas-Ananindeua, residência da relatora, onde seu filho de nome Ewerton de Andrade Moraes, de 15(quinze) anos de idade na ocasião, teria se envolvido em

uma briga com o pai do SD PM RG 39371 Lenno Mendes de Andrade, do 21º BPM, e este teria ido a residência da denunciante, onde proferiu ameaças contra o adolescente, bem como proferiu palavras de baixo calão, e ainda teria dito os seguintes TEXTUAIS: “Respeita a cara de Polícia”, isso com uma arma de fogo em mãos, proferindo, ainda, ameaças de morte contra o adolescente, dando ordem para que o tirasse do bairro onde moravam e que aconteceu o fato.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 29º BPM;

ORIGEM: BOPM nº 610/2015. SIG. (2015173917).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 610/2015 onde a 3º SGT PM Rosa Elena dos Santos Monteiro, relata que no dia 15 de fevereiro de 2015, por volta das 17h00min, no interior do quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará, supostamente, teria combinado a compra de um automóvel de propriedade da 3º SGT PM EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI, no valor de R\$ 15.000,00, onde a relatora iniciou a compra com uma entrada no valor de R\$ 3.000,00, e que daria o restante em outro momento, assim teria tido consenso entre as partes, mas ao decorrer desse período a 3º SGT PM Sakurai, teria desistido da negociação, e devolvido a relatora somente o valor de R\$ 1.000,00, e que teria dito que assim que vendesse o veículo para outra pessoa, lhe devolveria o restante dos valores, mas a 3º SGT PM Sakurai voltou a negociar com a relatora, onde a mesma teria lhe repassado o valor de R\$ 14.000,00, no entanto a proprietária do veículo não teria cumprido o combinado, e não teria lhe repassado o veículo e nem o dinheiro posto na negociação.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 028/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11910 CAMILO CEZAR NASCIMENTO FERREIRA, do 6º BPM,

ORIGEM: Termo de Declarações prestada a DECRIF pela Sra. Ivone de Jesus Barros Soares Bocamino. SIG. (2015209722);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no Termo de Declarações prestada a DECRIF, pela Sra. Ivone de Jesus Barros Soares Bocamino, a qual relata que no dia 13 de dezembro de 2015, por volta de 13h00min, foi abordada em via pública pelo SD PM RG

36504 AMANDIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, do 29º BPM, que teria proferido para a mesma as textuais: “Olha! Não mexe com a minha mulher sua safada, eu vou te pegar, tu não sabes com quem tu tá se metendo”, relatando ainda que no mês de setembro/2015, quando atravessava a rua, um veículo escuro, que avançou em sua direção e parou, como se o condutor tivesse a intenção de assustá-la, onde tendo anotado a placa, posteriormente constatou que o veículo em tela era de propriedade do SD PM acima nomeado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, do 6º BPM

ORIGEM: BOPM nº 048/2015 e seus anexos. SIG. (2015042895).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 048/2015, onde a Sra. Carla Franco da Costa, relata que no dia 23 de janeiro de 2015, por volta das 11h30min, a mesma e seu companheiro, Ronildo Nunes Baia, foram abordados em via pública por uma guarnição da Polícia Militar, que ocupava a viatura de prefixo 0607 da Polícia Militar do Pará, Sendo identificados os policiais militares CB PM RG 32459 WESCLEY TRINDADE COSTA e o SD PM RG 37191 CLEISON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, ambos do 6º BPM, sendo que a denunciante, ao avistar a viatura se aproximando, se assustou e caiu da moto em que estava com seu companheiro, o qual continuou o caminho, já que estavam próximo de casa, ocasião em que foi abordado pelos policiais militares e preso, sob a acusação de tráfico de entorpecentes, crime este que teria sido forjado por policiais militares, pois no momento da abordagem seu companheiro não estava portando qualquer material ilícito. .

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA, do 29º BPM;

ORIGEM: Mem. nº 004/2015, Mem nº 055/2015-SID/CorGeral, e BOPM nº 846/2014. SIG. (2015016854).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 846/2014, onde o Sr. Glauber Policarpo Castro da Silva, relata que vem sendo perseguido pelos policiais militares dentre eles o 2º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, do CPRM, CB PM RG 19075CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, do 6º BPM, e um terceiro, identificado como SD Junior “Olho de Gato”, os quais, de posse de uma fotografia do denunciante,

estando em um carro particular, no dia 27 NOV 2014, por volta das 12hs30min, na área do Jardim Nova Esperança, próximo a residência de sua sogra, ficaram perguntado os moradores e vizinhos sobre seu destino, bem como, na data de 17 NOV 2014, quando estava com a sua esposa em um veículo alternativo (VAN), o referido veículo teria sido abordado por Policiais Militares em um viatura, e supostamente, teriam mandado o mesmo descer do veículo juntamente com a sua esposa, ocasião em que foram algemados e conduzidos para a Delegacia de Polícia Civil da Cidade Nova, Ananindeua-PA, e nada teria sido encontrado em desfavor dos mesmos, o por ocasião da liberação o CB Aldo, o ameaçou dizendo que da próxima vez forjaria um flagrante contra o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNANÇA, do 21º BPM;

ORIGEM: BOPM nº 531/2015. SIG. (2015173153).

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 531/2015, onde o Sr. Luiz Fernando Rosa de Oliveira relata que no dia 14 AGO 2015, por volta das 01h30min, que estava em sua residência ocasião em que a mesma foi invadida por três Policiais Militares, dentre eles o CB PM RG 23041 Valmir Elias Lobato Monteiro, e outros dois PMs não identificados, os quais o acusaram do cometimento de crimes, afirmando que teria o apelido de Mamute, o que foi negado pelo denunciante, tendo os policiais lhe tirado uma foto com um celular e enviado para alguém, que o supostamente reconheceu, ocasião em que o colocaram na viatura de prefixo 0635, e o levaram para a Arterial da Cidade Nova VIII, e o fizeram aguardar as supostas vítimas para um reconhecimento, e aguardaram cerca de uma hora e meia e ninguém compareceu, e os policiais, o deixaram sozinho naquele local, dizendo que iam buscar as supostas vítimas, mas não voltaram mais..

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

NOTA PARA BG N° 017/16-CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 051/15-CorCPRM.

Concedo a 2º TEN QOPM MERIAN RIBEIRO FORMENTO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 de março a 04 de março de 2016, para conclusão da

portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. N° 006/16 – IPM de 28 de março de 2016.

Quartel em Belém-PA, 31 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE CD N° 001/2016-CorCPR I, de 21 MAR 2016.

1. PRESIDENTE: CAP PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I;

2. INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM;

3. ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I;

4. ACUSADO: 2º SGT PM RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, do 3º BPM;

5. FATOS: Por ter, em tese, no dia 03 OUT 2015, por volta das 23h, de folga e em trajes civis, juntamente com sua companheira CLARICE BORGES DOS SANTOS, atraído o cidadão RUAN FIGUEIRA FIALHO para a residência do casal, local em que o mesmo foi dominado e em seguida levado até o ramal da Comunidade de Pajuçara, às margens da Rodovia Fernando Guilhon, na cidade de Santarém, onde a vítima foi morta com 03 (três) tiros de pistola .40, pertencente à carga da PMPA e cautelada em nome do Acusado, sendo o corpo abandonado no referido local e encontrado no dia seguinte por um Vigilante que passava às proximidades, crime possivelmente praticado por motivos passionais, culminando com a decretação de prisão preventiva em desfavor do referido Militar, o qual encontra-se custodiado na Penitenciária Agrícola Sílvia Hall de Moura, conforme provas acostadas nos autos do IPL em apenso.

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

7. ORIGEM: Of. n° 661/2015-2ª Seção de 10 DEZ 15, Ofício n° 6117/2015-16ªSU/STM de 03 DEZ 15, cópia de Decisão Interlocutória-Doc 20150464277223, Ofício N° 719/2015-SEC/CINT de 30 DEZ 15, Ofício n° 314/2015-CPR-I/2ª Seção de 17 DEZ 15, Of. n° 659/2015-2ª Seção de 10 DEZ 15, Ofício n° 6117/2015-16ªSU/STM de 03 DEZ 15, cópia de Decisão Interlocutória, Of. n° 015/2015-2ª Seção de 08 JAN 16, Ofício SN/2016 de 05 JAN 16, 02 (dois) Mandados de Prisão Preventiva, cópia de Decisão de 05 JAN 16, Of. n° 016/2016-2ª Seção de 08 JAN 16 e seus anexo, Of. N° 069/2016-CorCPR I de 26 JAN 16, OFÍCIO N° 166/2016-CART/16ªS.U.Stm de 29 JAN 16 e cópia de Autos do Inquérito Policial n° 355/2015.000331-1 de 05 OUT 15, com 147 (cento e quarenta e sete) fls.

Belém-PA, 21 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/2016-CorCPR I, DE 23 MAR 16

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 15 JAN 15, por volta das 16h, nesta cidade, durante a detenção de ALBERTO CANTUÁRIA SILVA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
4. ORIGEM: BOPM N° 008/2015-CorCPR I de 20 JAN 15, cópia do BOP N° 00168/2015.000309-1 de 15 JAN 15, LAUDO N° 2015.04.000114-TRA de 16 JAN 15, Ofício n° 186/2015-3ª PJ de 12 JUN 15 e anexos, Ofício n° 047/2016-3ª PJ, de 12 FEV 16 e anexo;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 23 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 002/16 - CorCPR I, de 21 MAR 16.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA NASCIMENTO, do CPR I;
2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRÍCIO e SD PM RG 37860 WILLIAM LIMA BRITO, pertencentes ao efetivo do 3º BPM;
3. FATO: Por terem, em tese, no dia 13 JAN 13, por volta das 22h, de serviço, cometido excesso durante abordagem realizada, tanto que agrediram fisicamente o cidadão ANDERSON GEORGE NOGUEIRA DINIZ, conforme provas testemunhais e periciais acostadas nos autos do IPM em apenso;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Cópia de autos de IPM de Portaria N° 013/13-CorCPR I de 25 MAR 13, com 177 (cento e setenta e sete) fls. e PORTARIA DE REVOGAÇÃO de 23 OUT 15;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 21 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 012/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20966 GILBERTO PAULO PINTO UCHÔA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 10 MAIO 15, por volta das

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

20h30min, neste município de Santarém-PA, envolvendo o SD EB JURACY DOS SANTOS VALENTE JÚNIOR, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 042/2015-CorCPR I de 21 MAIO 15, Termo de Compromisso de Comparecimento de 11 MAIO 15, CERTIDÃO de 20 FEV 15, Ofício n° 177/2015-3ª PJ de 02 JUN 15 e cópia de Ficha de Atendimento Ministerial N° 032/2015MP-3ª PJ de 22 MAIO 15;

5.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 21 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos comunicados pelo CB PM RG 26414 ELSON SEBASTIÃO RÊGO, do efetivo do 3º BPM, referentes a possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, do 3º BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 014/2015-CorCPR I de 11 FEV 15;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 21 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 014/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, ocorridos no dia 14 DEZ 15, por volta das 09h30min, envolvendo o cidadão VALMIR SOARES DE SANTANA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 107/2015-CorCPR I de 16 DEZ 15 e Ofício n° 062/2016-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 15 MAR 16;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 23 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, Interrogante/Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, Escrivão;

Considerando a impossibilidade de reunião dos acusados no processo em tela, a fim de serem cientificados da decisão proferida pela Comissão Processante, conforme Of. n° 052/16-CD de 05 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, no período de 05 MAR a 03 ABR 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém-PA, 21 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 060/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 060/15-CorCPR I, de 23 OUT 15, conforme Substituição de 22 FEV 16;

Considerando que o Sindicante está aguardando resposta de documento encaminhado ao CPC “Renato Chaves”, imprescindível ao esclarecimento dos fatos, conforme Of. nº 05/2016-SIND de 21 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 060/15-CorCPR I de 23 OUT 15, no período de 21 MAR a 10 ABR 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 067/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA, da 26ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 067/15-CorCPR I de 16 NOV 15;

Considerando que o graduado em tela encontra-se aguardando o retorno de Cartas Precatórias encaminhadas a CorCPR I, bem como, necessita deslocar-se à cidade de Fortaleza/CE, a fim de prestar assistência a pessoa de sua família (genitor), conforme Ofício nº 010/16-SIND de 24MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 067/15-CorCPR I, de 16 NOV 15, no período de 02 ABR a 02 MAIO 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 020/13-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do CPRX, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria Nº 020/13-CorCPR I de 11 JUN 13, com escopo de apurar as denúncias encaminhadas pela Câmara Municipal de Jacareacanga, acerca de possível excesso praticado por Policiais Militares, pertencentes ao CME, integrantes da Operação “CABEÇA DE JACARÉ”, no município de Jacareacanga/PA,

envolvendo o Vereador WALTER TERTULINO e o funcionário municipal JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MARTINS, no dia 08 FEV 13, bem como, no dia 17 FEV 13, de forma truculenta, os PM's em tela teriam invadido a residência do indígena ADRIANO POXO, na Aldeia Bela Vista, localizada na terra indígena SAI CINZA, causando pânico em seus familiares, culminando com a prisão injustificada do eletricitista ELIZEU DE OLIVEIRA MARTINS, o qual estava instalando um medidor de consumo de energia naquela residência, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado do Inquérito Policial Militar e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares integrantes da Operação “CABEÇA DE JACARÉ”, no município de Jacareacanga/PA, uma vez que, em relação à abordagem realizada no dia 08 FEV 13, os ofendidos não apresentaram elementos de informação que indiquem arbitrariedade por parte da GUPM, conforme se depreende dos próprios depoimentos (fls. 007, 008, 009, 010, 102, 103, 104 e 105), bem como, no que se refere aos demais fatos mencionados na documentação de origem da presente apuração, verifica-se divergência entre a data dos acontecimentos referentes à prisão do nacional ELIZEU DE OLIVEIRA MARTINS e o período mencionado pelos Ofendidos (fl. 011). Soma-se a isto o fato de um dos Ofendidos ter afirmado que não prestou depoimento à Câmara Municipal de Jacareacanga e somente assinou um documento do referido órgão (fl. 016) sem saber o teor do mesmo (fls. 98, 99) e durante flagrante, também não mencionou violência por parte dos militares (fl. 174), bem como, que a testemunha que estava no interior da residência no momento em que a arma fora apreendida assegurou que os militares não agrediram as pessoas que estavam no local (fl. 109). Ressalta-se que os Militares apresentaram diante da Autoridade Policial objetos e pessoas para os Procedimentos cabíveis, ocasião que fora lavrado o Flagrante nº 102/2013.000027-7 da UP/Jacareacanga-PA (fls. 170 a 195);

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Belém-PA, 23 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 034/15-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOPM RG 11738 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do 15º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 034/15-CorCPR I de 27 JUL 15, com o escopo de investigar possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, destacados no Distrito de Moraes de Almeida/PA, por terem, em tese, no dia 07 NOV 14, deixado de adotar as providências legais ao receber comunicado de possível tentativa de homicídio perpetrada por garimpeiros em desfavor do Sr. GILMAR FERNANDES,

na comunidade “São Chico”, tanto que este ficou desaparecido na mata por dois dias, indicando possível recebimento de vantagem pecuniária, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM que os subsídios probantes coligidos aos autos são insuficientes para imputar aos policiais investigados indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, pois no decorrer das investigações não se confirmou o teor das Declarações prestadas à Promotoria de Justiça de Itaituba, uma vez que os Ofendidos MARLY DA SILVA e GILMAR FERNANDES não foram localizados para maiores esclarecimentos, mesmo após diligências no endereço constante no documento de origem (fl. 006) e na pesquisa na Rede INFOSEG (fl. 053), conforme se depreende de documentos juntados aos autos (fls. 20 e 52);

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém-PA, 22 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 005/2016/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA; da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17.227 MILTON MORAIS LOPES, do 4º BPM

ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(A): Srª. Conceição Dias dos Santos

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DE PORTARIA Nº 010/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26140 SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES

ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Sr. Marcelo de Souza Rodrigues Moreira

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 015-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13736 VIVALDO ARAÚJO VIEIRA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 016-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16042 GILSON DIAS BEZERRA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de fevereiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 021-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 022-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 023-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21897 EDIMAR BERNARDINO DE SOUZA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 024-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 025 -2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 052/15 – CorCPR II, 24 AGO 2015

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27289 DERCILIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, da 30ª CIA INDEPENDENTE;

MOTIVO: Constante no Ofício nº 064/16-P/2/23º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Marabá-PA, 23 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 018/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND N°. 009/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

PRESIDENTE: 2º SGT PM WESTEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 005/ 2016–SID, em que o 2º SGT PM WESTEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM, Encarregado Da SIND. De Portaria nº. 009/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Sindicato, encontrar-se na Capital do Estado no II CURSO de CINOTECNIA/CANIL/2016.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 19 MAR 2016 a 18 de ABR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º– Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 0019/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 004/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº 003/2016–SIND, em que a 1º TEN QOPM LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM, Encarregado Da SIND. de Portaria nº 004/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da testemunha

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

responsável pela Menor Graziela Brito, estar viajando para o Município de Canaã dos Carajás com Retorno Previsto para o dia 25 MAR

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 17 MAR 2016 a 05 ABR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 020/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 048/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º TEN QOAPM CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 002/ 2015–PADS, em que o 2º TEN QOAPM CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 048/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 06 MAR 2016 a 20 ABR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 021/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS. N° 054/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/2016–PADS, em que a 1º TEN QOPM LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM, Encarregado do PADS. De Portaria nº 054/2015-

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar realizando diligências referente as portarias nº 002/2015- IPM/11º CIPM e portaria004/2016-CorCPR II.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 17 MAR 2016 a 16 ABR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 022/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE CD. N° 004/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de CD.

Encarregado: MAJ QOPM JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 002/2016–CD em que o MAJ QOPM JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM, Presidente do CD de Portaria nº 004/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do referido Conselho de Disciplina está aguardando a concessão de diárias para fins de custeio de pausa e alimentação no município de Parauapebas-PA, onde serão realizadas as diligências.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 20 JAN 2016 a 18 MAR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 023/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE CD N° 004/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de CD.

Encarregado: MAJ QOPM JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 002/2016–CD em que o MAJ QOPM JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM, Presidente do CD de Portaria nº 004/2015-CorCPR II,

solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Escrivão do referido CD, o 2º TEM QOPM RG 34536 SOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, se encontrar realizando o Método Giraldi na Capital do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 18 MAR 2016 a 17 ABR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de março de 2016.

BENEDITO TÓBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 039/2015/PADS–CorCPR II

Acusado: 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM;

Presidente: CAP PM 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM

Defensor: CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS – MAJ PM RR – RG 20173

Assunto: Reconsideração de Ato.

DA DECISÃO RECORRIDA

O 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, foi punido com 11 (onze) DIAS DE PRISÃO, por haver no dia 25 JUN 2015, por volta das 09h00min, na rodovia BR-230, próximo ao terminal rodoviário da FL-32, se envolvido em um acidente de trânsito, onde o veículo em que conduzia, teria colidido com a traseira do veículo conduzido pela Exmª. Srª. Dra. ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, juíza de Direito, tendo o acusado se evadido do local do acidente sem aguardar a chegada da perícia competente no local para apurar de quem seria a responsabilidade do acidente, tendo ainda se eximido de tentar compor, no dia e hora do ocorrido, com a outra parte envolvida no acidente, não assumindo a responsabilidade por seus atos, preferindo fugir do local do acidente. Em ato contínuo, após ter sido perseguido e alcançado pela Magistrada, teria se portado de forma agressiva e desrespeitosa com a mesma, usando as textuais, “A SENHORA ESTA QUERENDO DAR CARTEIRADA; QUE A SENHORA ERA JUÍZA NO FORUM, QUE A SENHORA ESTÁ TENTANDO ME INTIMIDAR”.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requereu o seguinte:

Que seja declarada a nulidade do PADS em razão de ter funcionado como defensor ad hoc do acusado, durante a oitiva das duas únicas testemunhas, um integrante da própria CorCPR II, o 1º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, alegando que houve total quebra da imparcialidade, e dos princípios da ampla defesa e da impessoalidade.

Entendemos que não houve a nulidade total do PADS, pois somente nestas duas oitivas ocorreu tal situação, contudo, a oitiva das vítimas e do próprio acusado foram devidamente acompanhadas por defensor nomeado pelo mesmo, não havendo assim nestes atos, qualquer situação que pudesse gerar nulidade, sendo eles então válidos e aproveitáveis para o processo.

Que o acusado seja ABSOLVIDO, levando em consideração o seguinte: ausência de provas, acusação de prática de crime sem a devida comprovação, e desistência expressa da vítima. Entendemos que a primeira e a segunda alegação não merecem prosperar, visto que as provas estão contidas na própria representação feita pelo Juiz DANIEL GOMES COELHO acostada aos autos, no depoimento da juíza ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA e no depoimento do próprio acusado, quando este confirmou que o acidente ocorreu em um local diferente do ponto onde se deram os fatos, e que ele se evadiu do local, só vindo a parar adiante em outro ponto, quando fora interceptado e abordado pela juíza ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, quando então passaram a travar discussão. Quanto a terceira alegação, entendemos também que a mesma não deva prosperar, visto que, a vítima, juíza ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, ao prestar depoimento em PADS, apesar de ao final expressar desistência no prosseguimento do feito, relatou e produziu provas suficientes de como os fatos se deram, ficando demonstrado que o acusado agiu de maneira grosseira e desrespeitosa, faltando com a urbanidade e o tratamento cordial esperado de um servidor público militar estadual, além do que tal conduta, apesar da desistência da vítima, deve ser apurada e punida, visando resguardar o princípio da moralidade pública.

Por fim, que seja ATENUADA a sanção disciplinar, de 11 (onze) dias de prisão, ou que seja ANULADA a referida sanção, com base no art. 62 do CEDMPA, ou seja em razão do reconhecimento da ilegalidade da sanção. Quanto a atenuação tal alegação não merece acolhida, visto que, o fato cometido atentou contra a moralidade pública, sendo incompatível com a conduta de um servidor público militar estadual, e por ter o referido acusado sido punido com o mínimo previsto para esta classe de transgressão. Quanto a anulação em razão de ilegalidade da sanção, tal alegação não deve prosperar também, visto que, isto não ocorreu, pois o acusado cometeu a transgressão, foi submetido ao devido processo legal, e, ao final foi considerado culpado sendo devidamente sancionado.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPRJ;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados, RESOLVO:

1 - CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado através de suas alegações de defesa, mantendo a punição aplicada anteriormente, de 11 (onze) dias de PRISÃO, conforme Decisão Administrativa, publicada no BG nº 214/2015.

2 – A publicação desta Decisão Administrativa Disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 e §§ 1º e 2º, do Art. 145 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado. Solicito ao Comandante do 4º BPM que dê ciência ao Interessado;

4 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 30 de março de 2016

BENEDITO TÓBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 019/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 019/2015-Cor CPR II, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 231/2015 – P2/4º BPM e seus anexos (Cópia do BOP nº. 00184/2015.007063-8), cópia do Livro de Parte do Auxiliar da 1ª Cia/4º BPM, 04 (quatro) Relatórios de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que houve indícios de crime praticado pelos policiais militares, 3º SGT PM RG 23888 ADILSON PEREIRA MARACAIPE, SD PM RG 37372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA, SD PM RG 40715 JONAS MOTA CARVALHO e SD PM RG 40396 JONAS BEZERRA DE SOUZA, contudo os referidos policiais militares agiram devidamente acobertados pela EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE LEGÍTIMA DEFESA, vez que revidaram e repeliram eminente e injusta agressão cometida pelo nacional WESLEY LIMA DE SOUSA e seu comparsa, os quais haviam cometido roubo de uma caminhonete no município de São Domingos do Araguaia, e ao serem abordados na rodovia transamazônica já dentro do município de Marabá, desembarcaram do veículo já atirando contra os policiais, que não tiveram outra alternativa a não ser responder a agressão sofrida a fim de resguardar suas vidas. Que diante do exposto

concluir também que não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelos citados policiais, vez que agiram dentro dos parâmetros da legalidade.

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
 - 3 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;
 - 4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TÓBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 048/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 048/2015 - SIND / CorCPR II, de 17 AGO 2015, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n° 174/2015 – P2/4º BPM e seu anexo (Parte s/nº/2015, firmada pelo 3º SGT PM MOREIRA, Cópia Autêntica Extraída do Livro de Parte da Guarda do CRAMA), Ofício n° 898 – SEC – CRAMA e seu anexo (Cópia do BOP n° 00184/2015.006192-9 e cópia do Registro do Livro de Ocorrências do CRAMA, do dia 04/08/2015, com 09 (nove) laudas), todos juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que não houve indícios de crime por parte de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM. Contudo houve indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos SD PM RG 37397 RONNAM SOARES PASSOS e SD PM RG 40513 JOELSOM BARATA DE SOUZA, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, posto que, ocorreu a fuga de dois detentos de dentro do presídio do CRAMA, sendo que na fuga os detentos retiraram a escada que dá acesso a 2ª guarita do presídio e colocaram-na no muro para poder pularem o mesmo, e os dois policiais retro mencionados, disseram em seus termos que sequer perceberam qualquer movimentação estranha, e também que não viram ninguém retirar a escada da 2ª guarita e transportá-la para o muro do presídio, situação no mínimo anormal, já que entre uma guarita e outra, existe contato visual, ficando dentro do campo de visão dos sentinelas, havendo ainda iluminação na parte da noite, neste perímetro entre as guaritas, apesar de os sindicados acima referidos, terem dito que nada presenciaram de anormal, ou seja, ainda que não seja possível constatar ou caracterizar o dolo por parte dos investigados, resta no mínimo uma conduta ilícita culposa, por terem negligenciado o dever de cuidado inerente às suas funções.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

4 – Instaurar PADS a fim de apurar a conduta transgressiva dos sindicatos, SD PM RG 37397 RONNAM SOARES PASSOS e SD PM RG 40513 JOELSOM BARATA DE SOUZA, do 4º BPM. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de março de 2016.

BENEDITO TÓBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 050/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 050/2015 – SIND/CorCPR II, de 20 de agosto de 2015, tendo como Encarregado o CAP PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n°. 433/2015 – MP/PJSGA e seus anexos (Ofício n°. 286/2015 - DSGA, cópia do Termo de compromisso e nomeação de escrivão, cópia do BOP n°. 00165/2015.000353-2, cópia do Laudo de Exame de Corpo de Delito, cópias dos Termo de Declaração dos Srs. Thiago Goes Silva, Adão Alves da Silva, Viulian Martins Silva Jorge, Edivaldo Alves de Abreu Lima, Claudionor Trelha Trindade do adolescente Samuel Ramos de Lima e do nacional Edimadson de Almeida Sousa, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada, restaram indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares, 2º SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA e 3º SGT PM RG 14552 LEONILDES PEREIRA CASTRO, do 4º BPM, tendo em vista que deixaram de proceder a devida condução e apresentação na delegacia das partes envolvidas na ocorrência que findou por resultar numa autuação por parte da Autoridade Policial de São Geraldo do Araguaia por TENTATIVA DE LATROCÍNIO contra os nacionais SAMUEL RAMOS DE LIMA e EDIMADSON DE ALMEIDA SOUSA, incorrendo assim, os referidos policiais militares na prática de prevaricação por terem deixado de praticar devidamente ato de ofício no âmbito de suas atribuições, trabalhando mal e dando margem para que os referidos nacionais infratores, ficassem isentos de responsabilização pelos atos que cometeram, vez que tomaram ciência total da ocorrência e mesmo assim liberaram os cidadãos infratores a seu próprio juízo.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, a fim de conhecimento e controle. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

4 – Instaurar PADS para apurar a conduta dos policiais militares transgressores acima referidos. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 060/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 060/2015 – SIND/CorCPR II, de 23 de outubro de 2015, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n°. 219/2015 – MP/4ª PJ/MAB e seu anexo (Termo de Declaração do Sr. Cosme de Jesus Pereira), ambos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada, não restaram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar do 4ºBPM, haja vista a ausência de provas testemunhais ou periciais que pudessem apontar indícios mínimos de certeza em relação a veracidade da acusação do suposto ofendido, COSME DE JESUS PEREIRA, vez que não fora encontrado para ser ouvido em seu endereço informado em Marabá-PA, e nem sequer através do endereço informado pelo sistema INFOSEG, tornando impossível sua oitiva e prejudicando sumariamente a apuração e solução desta SINDICANCIA. Ante o exposto concluo pelo arquivamento do presente procedimento.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, a fim de conhecimento e controle. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 064/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 064/2015 – SIND/CorCPR II, de 19 de novembro de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT

PM RG 28.591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 301/2015 – MP/4ª PJ/MAB, Ofício nº 771/2015/MP/9ª PJMab e seu anexo (Formulário de Oitiva de Adolescente nº 184/2015.001255-0, com 03 (três) laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA que possam ser imputados a qualquer policial militar do 4º BPM, por absoluta falta de provas materiais ou testemunhais capazes de apontar indícios mínimos de certeza quanto a existência de crimes praticados por qualquer policial militar do 4º BPM. Ademais a apuração restou totalmente prejudicada pelo não comparecimento da suposta vítima e/ou do seu representante legal, os quais devidamente oficiados, não compareceram para depor. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e controle. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2016.

BENEDITO TÓBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 065/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 065/2015 – SIND/CorCPR II, de 25 de novembro de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 26.698 ESTEVAM SOUSA DA SILVA, do 4º BPM, para apurar os fatos constante no BOPM nº 021/2015–CorCPR II, cópia dos BOP de nº 00184/2015.005415-0 e nº 00184/2015.005718-3, ambos juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR em parte com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada constatou-se que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 38328 ISAIAS MARTINS DE BARROS, por ter ameaçado a Srª MARIA SEBASTIANA RODRIGUES PORTO, bem como intimidado o esposo da mesma, o SR EDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, a fim de que os mesmos abandonassem um terreno que seria deles, para que então fosse repassado a terceira pessoa não identificada, mas que segundo a vítima Srª MARIA SEBASTIANA, essa pessoa que iria ficar com o lote que estava sendo tomado dela, seria um policial militar, fato

que foi relatado a mesma por um dos trabalhadores que estariam trabalhando na obra erguida no referido terreno.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Instaurar PADS a fim de apurar a conduta transgressiva do SD PM RG 38328 ISAIAS MARTINS DE BARROS, apontada nesta SINDICANCIA. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 066/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 066/2015 – SIND/CorCPR II, de 26 de novembro de 2015, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 17238 PAULO SÉRGIO ALVES MATOS, do 4º BPM, para apurar os fatos constante no Ofício nº 309/2015 – SEMMA e seus anexos (Transcrição da denúncia do vereador João Vanderla Souza Albuquerque), juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA que possam ser imputados a qualquer policial militar do 4º BPM, por absoluta falta de provas materiais ou testemunhais capazes de apontar indícios mínimos de certeza quanto a existência de crimes praticados por qualquer policial militar do 4º BPM. Ademais a apuração restou totalmente prejudicada pela não localização do vereador que relatou a denúncia em público, bem como pela resistência de algumas testemunhas que não compareceram para depor. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e controle. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 073/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 073/2015 – SIND/CorCPR II, de 09 de dezembro de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 28.035 ALEX BATISTA DE SOUSA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 861/2015-DEAM/DATA e seus anexos (Ofício nº 511/2015/MP/9ªPJmab, Formulário de Oitiva de Adolescente Infrator, contendo 03 (três) laudas, 02 (duas) cópias de RG em nome de Carla de Jesus do Nascimento e Gabriel de Jesus Almeida, e cópia do BOP de nº 00184/2015.006090-3), todos juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA que possam ser imputados a qualquer policial militar do 4º BPM, notadamente aos SD PM RG 37269 ELIANDRO GOMES FERNANDES e SD PM RG 40401 AURINEY FERNANDO RODRIGUES, por ter ficado provado no bojo dos autos, que os referidos milicianos agiram dentro dos parâmetros legais, tão somente fazendo a detenção do acusado de furto o menor GABRIEL DE JESUS ALMEIDA e conduzindo-o até a delegacia de polícia para as providências de praxe, quanto a acusação de agressão física por parte dos referidos policiais militares, a mesma foi desmentida através dos depoimentos das testemunhas ouvidas. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e controle. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2016.

BENEDITO TÓBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 006/16-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP PM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, da 14ª CIPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, da 14ª CIPM.

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 27 de janeiro de 2015, na Vila Forquilha, Município de Tomé Açú, dois indivíduos utilizando uma motocicleta e armados de pistola, tentaram realizar assalto na casa lotérica daquela Vila e depois de cedidas imagens da câmera de segurança, foi verificado que os dois envolvidos na ação se assemelham a dois policiais militares lotados na 14ª CIPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 09 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 007/16-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, da 9ª CIPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Alriano Cunha de Araújo, o qual relata que possui uma banca de venda de produtos diversos na feira municipal localizada ao lado do Mercado de Irituia ; que toda semana é obrigado a pagar certas quantias em dinheiro a policiais civis e militares lotados naquele município; que os policiais alegam que os produtos que o denunciante vende são irregulares e caso não ocorra o pagamento regular aos policiais as mercadorias serão apreendidas. Que não é só o denunciante que é obrigado a pagar a tal quantia mas os outros comerciantes que ali trabalham também. Que todas as sextas feiras uma viatura da polícia militar vai até as bancas arrecadar o dinheiro; que cada um dos comerciantes leva mensalmente um determinado valor em dinheiro até o prédio da delegacia de polícia civil local e o valor pago a polícia militar é entregue aos policiais que estão de serviço na data e que esses PMs, vão na viatura até o local em que os produtos são comercializados para pegar a referida quantia em dinheiro.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 28 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 008/16-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, da 9ª CIPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª Eli Cristina Monteiro Leita, de qu3e no dia 25 de Outubro de 2015, por volta das 06h00, chegaram em sua residência a paisana e armados com armas em punho, o CB PM P. SENA, CB PM CLAYTON, CB PM ROSARIO e outro PM que não sabe informar o nome, os quais arrombaram a porta de sua residência alegando que seu esposo Sivaldo era traficante, que seu esposo foi bastante agredido fisicamente por esse PMs e todas as agressões foram na frente de seus filhos menores de idade. Que não foi encontrado nenhum entorpecente em sua

residência. Que levaram seu esposo para o DPM de Maracanã e lá foi agredido novamente e exigiram a quantia de R\$ 10,000,00(dez mil) reais, para não o conduzi-lo para a delegacia mas como seu esposo falou que não tinha a referida quantia, as agressões aumentavam. Que os PMs chegaram a disparar com sua arma de fogo por duas vezes próximo da cabeça de Sivaldo, e como não foi dado a quantia exigida o mesmo foi conduzido para a delegacia local e la foi lavrado o flagrante delito pela pratica de trafico de entorpecente. Que seu esposo nunca teve qualquer envolvimento no mundo do crime e esta recolhido no CRCAST.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 28 de Março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD n° 002/14-CorCPR III, de 01 de abril de 2014.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício n° 008/16-CD, de 24 de fevereiro de 2016, em que o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, à época da CorCPR III, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR III, solicitou sobrestamento do referido Processo Administrativo do dia 07 de maio de 2014 até o dia 24 de fevereiro de 2016, em razão do aguardo da remessa de avaliação médica em que o disciplinado 1º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM, o qual se encontra na condição de agregado, por ter ultrapassado 01(um) ano contínuo de LTSP, de acordo com o constante no BG n° 030, de 12 de fevereiro de 2015, fora submetido pela Junta Regular de Saúde da PMPA, conforme encaminhamento através do Ofício n° 163/14-P1/12º BPM, datado de 28 de maio de 2014;

Considerando que tal fonte de prova é indispensável para análise, definindo, assim, o encaminhamento do Processo e posterior decisão por parte dos Membros do Conselho de Disciplina em tela;

Considerando o Parecer Administrativo expedido pela Comissão de Corregedoria do CPR III, constante no Ofício S/N/16;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR III, do dia 07 de maio de 2014 até o dia 24 de fevereiro de 2016, tendo em vista que

se aguarda a remessa do Laudo a ser expedido pela Junta Regular de Saúde da PMPA, no que tange à condição de saúde física e psicológica do acusado 1º SGT PM RG 21101 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM, com fim de ser juntado aos autos tal elemento de prova indispensável à elucidação dos fatos;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº 091/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM 055/15-CorCPR III, de 28 de Agosto de 2015, e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 091/15-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do sindicante estar de 23/03/16 a 27/03/16, empregado na operação Semana Santa.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 091/15 – CorCPR III, a contar do dia 23 de Março de 2016 a 27 de Março de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 de Março de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 28 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

NOTA PARA BG N° 023/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 001/16 – CorCPR III, de 18 de Janeiro de 2016.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/16 – CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 17 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 041/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 041/15 - CorCPR III, de 21 de julho de 2015, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Jaquacylene do Nascimento Laune, através do BOPM nº 749/2014-CorGeral, de 20 de outubro de 2014, de que no dia 16 de outubro de 2014, por volta das 00h00, encontrava-se no Bairro Barcelona, casa 05, Conjunto COHAB, em Santo Antônio do Tauá, quando teria sido abordada por policiais militares que estavam em uma viatura e outros PMs que se encontravam em um veículo particular de cor prata, os quais diziam: “PERDEU, LOURA, PERDEU”, os militares, ainda, revistaram o local à procura de drogas, sendo que um dos militares teria em seu poder certa quantidade de entorpecentes e que os policiais teriam exigido a quantia de R\$ 500,00 para não forjar o flagrante, entretanto, em virtude da denunciante não possuir o valor solicitado, um dos militares teria se apropriado do aparelho celular da referida vítima.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos policiais militares do 32º PEL/12º BPM, nem a qualquer outro policial militar, em virtude da insuficiência de meios probantes materiais e/ou testemunhais que pudessem ratificar a denúncia objeto de apuração do procedimento administrativo em evidência;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar a Ajudância Geral da PMPA providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 045 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de Substituição de Encarregado de IPM n.º045/15 - CorCPR III, de 30 de dezembro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM; a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo adolescente M.D.S., constantes nos anexos do Of. nº 0252/2015-DECRIF/CGPC, de 18 de março de 2015, de que, teria sido agredido fisicamente por policiais militares de Tomé Açú, no momento em que fora apreendido no quintal da casa de sua tia no interior de Quatro Bocas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime nem indícios de transgressão disciplinar a ser imputado ao policial militar CB PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA, da 14ª CIPM, nem a qualquer outro policial militar envolvido na ocorrência policial havida no dia 14 de outubro de 2014, no município de Tomé-Açu/PA, que culminou com a apreensão do adolescente infrator M.D.S sob a acusação de estupro, tendo em vista que ficou materializado na presente instrução provisória que o militar em tela fez uso da força não letal para neutralizar a ação do menor infrator, o qual partiu em direção da guarnição do Grupamento Tático Operacional, com um arma branca em punho, obrigando o citado policial a efetuar 02(dois) disparos com uma Espingarda Calibre 12, com munições de elastômero, vindo a atingir o infrator, ocasião em que o adolescente em tela foi apreendido e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do procedimento legal competente, conforme as Fls.54 a 60, 64 a 86, 89, 90.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 24 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 085/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 085/15 - CorCPR III, de 21 de dezembro de 2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 27445 AMADEU DOMICILIANO DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Marcos Antônio Paixão Aleixo, através do BOPM 070/15-CorCPR III, de 16 de Outubro de 2015, e seus anexos, que há cerca de 15 anos, está separado da Srª Francelma Amenarhas e quando houve a separação, sua ex-esposa ficou morando na residência que era de ambos, situada à Rua B Q2H- Fonte

Boa, município de Castanhal-PA, e com o passar do tempo, Francelma foi morar para Belém, ficando a residência, muitas das vezes, fechada e como o terreno mede 20x30 metros, resolveu construir um quarto no tamanho de 4x3 metros, e quando este estava em construção, o irmão de sua ex esposa por nome de Valdemar no dia 14 de Outubro de 2015, derrubou tal construção e isso tudo aconteceu na frente de PMs comandada pelo CB PM MARCIO, do 5º BPM, pois Valdemar é esposo da CB PM FLAVIA VANESSA, do 5º BPM, frisando que a referida militar presenciou quando seu esposo estava derrubando o quarto do denunciante.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos policiais militares CB PM RG 36180 FLAVIA WANESSA DE SOUSA RAMOS DA COSTA, CB PM RG 34729 MÁRCIO PEREIRA DE LIMA, SD PM RG LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA e SD PM RG 39840 ANDERSON DA SILVA MACHADO, todos do 5º BPM, em virtude da insuficiência de meios probantes materiais e/ou testemunhais que pudessem ratificar a denúncia(Fls. 04) que é objeto de apuração do procedimento administrativo em evidência;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar a Ajudância Geral da PMPA providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 089/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 089/15-CorCPR III, de 22 de dezembro de 2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 27644 MARIELSON CARNEIRO DA SILVA, do CPR III, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Maria Leinice das Chagas da Silva, através do BOPM 060/15-CorCPR III, de 08 de Setembro de 2015, e seus anexos, de que no dia 04 de Setembro de 2015, volta das 06h00, policiais militares teriam chegado em sua residência, a qual fica na Travessa Major Rufino, bairro Santa Lidia/Castanhal, dando chutes na porta, arrancando a fechadura, e quando a denunciante perguntou o motivo das atitudes dos PMs os mesmos informaram que seria devido uma denúncia anônima, frisando que os policiais revistaram tudo e nada foi encontrado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos policiais militares SD PM RG 37095 EDSON DO VALE PALHETA JÚNIOR e SD PM RG 39838 PAULA LOURENA RODRIGUES FERNANDES, ambos do 5º BPM, em virtude da insuficiência de meios probantes materiais e/ou testemunhais que pudessem ratificar a denúncia(Fls. 04) que é objeto de apuração do procedimento administrativo em evidência, corroborado pelos próprios depoimentos da ofendida Srª Maria Leinice das Chagas da Silva(Fls. 11, 12) e da testemunha Srª. Viviane Chagas da Silva(Fls. 13, 14), as quais admitem que os policiais envolvidos na ocorrência agiram em conformidade com os preceitos legais vigentes, visando o cumprimento de uma ordem judicial;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar a Ajudância Geral da PMPA providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 001/16-CorCPR III

REFERÊNCIA: Relatório sobre o Dossiê nº 16018/Disque-Denúncia, de 16 FEV 2016.

SITUAÇÃO: A denúncia anônima relatou prestação de serviço de vigilante particular, que estaria sendo cumprido por policial militar com a arma de fogo institucional.

ACUSADO: Policial militar do efetivo do 5º BPM.

DOS FATOS:

Tal denúncia, datada de 13 de fevereiro de 2016, informa que um soldado da Polícia Militar, tendo como características físicas ser moreno, forte, estatura mediana, cabelos pretos lisos e curtos, aparentando ter 45 anos, o qual pode ser encontrado no 5º BPM, estaria prestando serviço de vigilante particular, utilizando arma de fogo tipo Pistola calibre .40, de uso exclusivo da PMPA no “Mercantil Souza”, situado na Rua Presidente Castelo Branco, Alameda Coronel Martins Linhar, nº 265, próximo à Rua Maria Maia, Bairro Santa Lúcia, município de Castanhal-PA, fato este que estaria ocorrendo há 01(um) ano, no horário diurno.

Considerando o teor do Relatório sobre tal denúncia, datado de 10 de março de 2016, o qual informa que não foi percebida a presença de policial militar no endereço acima citado, exercendo serviço de vigilância particular, além da não confirmação por parte do Sr. Rogério Souza, proprietário do estabelecimento comercial “Mercantil Souza”, sobre a denúncia em evidência.

DA DECISÃO: Considerando a prévia análise desta Comissão de Corregedoria no que tange ao exposto acima, não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo, já que não se vislumbrou nenhum indício de cometimento de irregularidades por parte de qualquer policial militar, referente aos fatos em tela. Desta feita, arquivo o Dossiê nº 16018/Disque-Denúncia, de 16 de fevereiro de 2016, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Castanhal-PA, 21 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR III

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/16-CorCPR III

REFERÊNCIA: Ofício nº 0044/2016-GAB/DPI, datado de 16 FEV 2016 e seus anexos.

SITUAÇÃO: A denúncia em questão versa sobre possível cometimento de irregularidade por parte do 3º SGT PM RG 12030 ANSELMO DE LIMA RAIOL FILHO, do 5º BPM, quando de serviço no NIOP.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12030 ANSELMO DE LIMA RAIOL FILHO, do 5º BPM.

DOS FATOS: Tal denúncia, relatada pelo DPC PAULO CESAR DA SILVA BENÍCIO, através do Of. N° 3441/2015-DPCast, datada de 02 de dezembro de 2015, relata que o 3º SGT PM RG 12030 ANSELMO DE LIMA RAIOL FILHO, do 5º BPM, que estava de serviço no NIOP, após solicitação de uma viatura pela referida autoridade policial, com o fim de prender em flagrante delito o companheiro e agressor da senhora Feliciano Nascimento de Araújo, entretanto o referido militar não designou nenhuma guarnição da PM para tal atendimento nem justificou por qual motivo a guarnição não compareceu na Delegacia de Polícia para atendimento da citada ocorrência, fato este que teria ocorrido no dia 01 de dezembro de 2015, por volta das 21h00.

Considerando os depoimentos prestados pelo 3º SGT PM RG 12030 ANSELMO DE LIMA RAIOL FILHO e pelo 2º SGT PM NILSON DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, ambos do 5º BPM, na sede da CorCPR III, sendo que este estava de serviço de Fiscal Interativo no dia dos fatos em questão, o qual foi repassada a ocorrência policial em evidência pelo acusado SGT ANSELMO.

DA DECISÃO:

Considerando, ainda, a prévia análise desta Comissão de Corregedoria no que tange ao exposto acima, não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo, já que não se vislumbrou nenhum indício de cometimento de irregularidades por parte de qualquer policial militar, referente aos fatos em tela. Desta feita, arquivo o Ofício nº 0044/2016-GAB/DPI, datado de 16 de fevereiro de 2016 e seus anexos, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Castanhal-PA, 21 de março de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV
PORTARIA N° 001/16/CD – Cor CPR IV.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88, e Considerando a Solução do IPM de n° 002/2014- COR CPRIV, em desfavor dos Policiais militares os 3º SGT PM RG 11035 JOSE BENEDITO DA SILVA COSTA, CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA e SD PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, todos da 6ª CIPM, serem suspeitos de terem executado o nacional BENEDITO COSTA LOPES, vulgo “CABELUDO”, em uma vicinal no Município de Tailândia.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade dos SGT. PMRG 11035 JOSE BENEDITO DA SILVA COSTA, CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA e SD PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, todos da 6ª CIPM, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Pará, por ter em tese, no dia 18 de Dezembro de 2012, no bairro macarrão no município de Tailândia, dado apoio a uma ocorrência, e detido o nacional conhecido como BENEDITO COSTA LOPES, vulgo “CABELUDO”, conduzindo-o em direção a delegacia para apresentá-lo como suspeito de tráfico de Drogas. Que horas depois, descobriu-se um corpo em uma vicinal e constatou-se que seria do homem conhecido como BENEDITO COSTA LOPES, vulgo CABELUDO, que teria sido preso pela guarnição dos militares acima descritos horas antes. Quando inquirido, um dos militares o SD PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, que fazia parte da referida guarnição, este afirmou que levaram o indivíduo acima descrito para uma vicinal, e no local o SGT PM RG 11035 JOSE BENEDITO DA SILVA COSTA e o CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA, teriam retirado o nacional conhecido como cabeludo do xadrez da VTR e conduzido para um local dentro da vicinal. Que logo depois retornaram somente os dois Graduados e quando indagados pelo SD HELIO SOUZA que ficou na viatura, responderam que teriam liberado o suposto traficante suspeito. Porém, este depois foi encontrado morto por testemunhas na mesma vicinal onde fora supostamente liberado pelos acusados. Tendo assim os acusados com suas condutas praticadas em tese Transgressão de Natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando a indignidade para com o cargo público, conforme Incisos III e IV do Art. 114 da Lei n° 6.833/2006, havendo portanto indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, classificada como GRAVE, incurso, em tese os incisos I, III, IV, XXIV, CXVIII, e o § 1º, do Art. 37 combinado com os preceitos éticos contidos no Art. 18, incisos III, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI, XXXIX, podendo ser punido com a

EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, (Lei nº 6.833/2006).

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBADO, da COR CPRM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, da COR GERAL, como Interrogante e Relatora e o MAJ QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA, da 6ª CIPM como Escrivão, delegando-os para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2016.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 004/2016–CORCPR IV, DE 30 MAR 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19097 ENICKSON CORRÊA DE SOUZA, do 13º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 26950 CLOVERALDO PINHEIRO PANTOJA, do 13º BPM;

ESCOLPO: a fim de apurar a conduta do Policial Militar CB PM RG 26950 CLOVERALDO PINHEIRO PANTOJA, que no dia 23 de Março 2016, teria deslocado-se até a residência da genitora da Srª CRISTIANE DA CUNHA NORATO, onde encontravam-se outros parentes da denunciante e lá falado que iria matar sua ex companheira (Denunciante), se caso esta não parasse de mandar mensagem para o celular do referido militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM N° 006/2016-CorCPR IV de 24 de Março 2016.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 005/2016 – CORCPR IV, DE 06 ABR 2016.

PRESIDENTE(A): 1º SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 36168 JOSE CORADO RIBEIRO FILHO, do 13º BPM;

ESCOLPO: a fim de apurar a conduta do Policial Militar, CB PM RG 36168 JOSE CORADO RIBEIRO FILHO, onde, teriam no dia 10 de Outubro de 2015, por volta das 09:30, adentrado na Extra Farma procurando pela gerente, que a denunciante apresentou-se como a gerente, foi quando o acusado de forma grosseira e truculenta disse que faria com ela a

mesma coisa que fez com a gerente da BIG BEN , e que teria perguntado para a mesma, porque não teria trocado o celular com defeito comprado pelo seu genitor, sendo explicado pela gerente, que o aparelho apresentava problemas e que teria que ser encaminhado para a assistência técnica, a partir daí o acusado passou a ameaçar a denunciante com prisão, e que a levaria algemada na viatura, caso o aparelho não fosse trocado. Que logo depois saiu o denunciado e retornando com dois policiais e continuo ameaçado de prender a declarante, chegando a falar que na delegacia já estavam esperando por ela o delegado e o promotor de justiça de Tucuruí, que o CB RIBEIRO, pegava o telefone e falava com alguém dizendo as seguintes textuais “CHEFE ELA JÁ ESTA PRESA, SO FALTA EU ALGEMA-LA”, a declarante afirma que se sentiu constrangida, devido estar em seu local de trabalho e por ter muitos cliente e funcionário da farmácia, que ligou para o setor jurídico da empresa onde trabalha, e que logo após chegou um advogado para acompanhá-la a ter a delegacia..

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM Nº 016/2015 - CORCPRIV.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SINDICÂNCIA Nº 020/15-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21547 ROBERTO MARTINS PAIVA, do 13º BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº 020/15-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feito pelo Encarregado tendo como justificativa que precisa ouvir testemunhas de órgãos públicos e que na data da solicitação encontram-se em recesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 020/15-CorCPR IV, no período de 23 a 28 de Março/2016, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Sindicância

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Tucuruí-PA, 24 de março 2016.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/16 – CORCPRIV.

ACUSADO(S): SD PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, do CPR IV.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16563 JUCILEIA GONÇALVES DOS SANTOS CORREA DA SILVA, do 13º BPM.

DEFENSORE(S): Dr. VITOR PITMAN COSTA– OAB-PA 340.323

VÍTIMA: SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA e RERISON RUAM SOUZA LEITE.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 001/15-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, a época SD PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, do CPR IV atualmente na graduação de CABO PM, o qual, supostamente causou vários danos materiais na motocicleta de propriedade da vítima SR RERISON RUAM SOUZA LEITE bem como ameaçado o mesmo durante uma discussão ocorrida no Restaurante “TÁ QUENTINHO”, no dia 13 de Julho 2015 por volta das 03:30h, em função do acusado ter passado a mão nas costas da Sra. SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA, companheira de RERISON, sendo que o acusado ainda subtraiu o “Cachimbo” da referida motocicleta, configurando, em tese crime de Furto, face a violência e ameaça ocorridas na ação, o qual não será levado em consideração para aplicação de possível sanção administrativa, por não constar na portaria de instauração deste PADS, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve cometimento de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos pelo acusado, CB PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, do CPR IV, do 13º BPM por haver causado vários danos materiais na motocicleta de propriedade da vítima SR RERISON RUAM SOUZA LEITE bem como ameaçado o mesmo durante uma discussão ocorrida no Restaurante “TÁ QUENTINHO”, no dia 13 de Julho 2015 por volta das 03:30h, em função do acusado CB MATIAS, ter passado a mão nas costas da Sra. SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA, companheira de RERISON, sendo que o acusado ainda subtraiu o “Cachimbo” da referida motocicleta, configurando, em tese crime de furto, o qual não será levado em consideração para a dosimetria da sanção administrativa a ser aplicada, por não constar na portaria de instauração deste PADS, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, corolários do devido processo legal.

DA DEFESA

A Defesa do acusado requereu a absolvição do mesmo nos seguintes termos: Que são improcedentes todas as acusações face a inexistência de provas, pois não coadunam com a realidade dos fatos, não havendo testemunhas que confirmem a versão dos denunciante, e existindo a dúvida, assiste aos acusados o princípio do in dubio pro réu.

Que são “fartas” as provas no sentido de inocentar o acusado, sendo que este possui 10 anos de efetivo serviço e encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL.

Pleiteia ao final pela absolvição do acusado com base nos argumentos apresentados ao longo da peça contestativa.

Ressalte-se que a apuração demonstra efetivo grau de certeza do cometimento dos ilícitos penal e Administrativo, face ao depoimento dos proprietários do estabelecimento, de uma testemunha que lá estava lanchando, os quais presenciaram o ocorrido e apontaram o

CB PM MATIAS como autor dos fatos imputados ao mesmo na inicial deste PADS. Ressalte-se a existência de provas documentais que corroboram para a culpabilidade do acusado tais como fotos das avarias sofridas pela motocicleta e um orçamento referente aos prejuízos causados no veículo de propriedade da vítima SR. RERISON, bem como o depoimento do próprio acusado as folhas 22 e 23 do processo, no qual afirma que “desceu do restaurante e tirou o cachimbo da moto e foi embora”. Ao ser questionado afirmou que “ agiu por impulso”.

2 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor, não possui, referências elogiosas, nem Punições Disciplinares e encontra-se no comportamento Excepcional, possui 10 anos e 05 meses de efetivo serviço, sendo, portanto, favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não São favoráveis ao acusado, pois não atentou para o disposto no Art. 3º, III, VIII da LEI COMPLEMENTAR 053/2006, que trata dos Princípios Fundamentais que devem ser observados por todos os integrantes da PMPA, onde o Policial militar deve respeitar a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e o respeito à dignidade humana e à ética profissional, através da correção de atitudes.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do mesmo demonstrou falta de responsabilidade, violação dos deveres éticos dos Policiais Militares, nos termos dos Artigos 18, III, IV XXIII c/c Art. 23 tudo do CEDPM. As Consequências que dela possam advir: O comportamento do acusado resultou em atos atentatórios à ética policial, ao respeito à dignidade humana, colocando em evidência negativa a corporação quase bicentenária de “Fontoura”. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I, do Art. 35 e agravante de item X, do Art. 36, tudo do CEDPM.

3 – DISPOSITIVO: Destarte, por todo o exposto, Transgressor com sua conduta delitiva, infringiu os itens III, IV e XI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, do Art. 18, assim como os itens XCII, XCIII, e o Paragrafo 1º, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, Lei, 6.833/06, caracterizando Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, levando-se em consideração os antecedentes do transgressor e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, bem como a gravidade dos fatos ora comprovados, para o cálculo do “quantum” de pena a ser aplicado ao acusado. Fica DETIDO, por 20(Vinte) dias, ingressa no comportamento ÓTIMO, em Consonância com o Art. 31, § 2º, c/c o Art. 50, inciso I, “c”, bem como Art. 69, II, tudo do CEDPM.

4 – Que seja dada ciência ao Comando do CPR IV e ao Policial Militar sancionado, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

5 - O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal - Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando- se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

6 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

7- Remeter cópia do presente PADS, devidamente homologado à JME- PA Providencie a Cor CPR IV.

8 – Arquivar a 1ª via do presente PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 16 de março 2016.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 012/15 – Cor CPR IV.

INVESTIGADO(S): 3º SGT RG 21367 AMARILDO BARROS DOS SANTOS e SD PM RG 38312 ROGERIO HENRIQUE PINHO MONTEIRO, todos da 23ª CIPM

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da COR GERAL.

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no Art.13; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as circunstancias do acidente de transito onde envolveram-se os Policiais militares os 3º SGT RG 21367 AMARILDO BARROS DOS SANTOS e SD PM RG 38312 ROGERIO HENRIQUE PINHO MONTEIRO. Todos da 23ª CIPM, sendo que vindo o SGT AMARILDO a sofrer várias lesões corporais.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT RG 21367 AMARILDO BARROS DOS SANTOS, uma vez que o mesmo só estava de carona, pois os mesmos iriam montar serviço no destacamento de PACAJÁ, e não sabia que o SD PM RG 38312 ROGERIO HENRIQUE PINHO MONTEIRO, não era habilitado.

2 – Que houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 38312 ROGERIO HENRIQUE PINHO MONTEIRO, pois não era habilitado para conduzir veículo tipo motocicleta, contrariando o que diz o Código Nacional de Transito Brasileiro.

3-Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

5 – providenciar a abertura de Portaria de PADS, para apurar a transgressão da disciplina Policial Militar, Providencie a COR CPRIV.

6 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da COR CPR IV.
Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 05 de abril 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO– MAJ. QOPM

Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 002/16 - IPM – CorCPR V

AUTORIDADE DELEGANTE: TEN CEL PM RG 21189 LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA.

AUTORIDADE DELEGADA: MAJ PM RG 27278 RONI CLAIBER OLIVEIRA ALVES,
do 7º BPM.

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação origem, a qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 7ºBPM, quando o adolescente A.M.R. teria sido agredido fisicamente no interior das dependências do Quartel do 7º Batalhão de Polícia no município de Redenção/PA, fato ocorrido no dia 09 de novembro de 2015 por volta de 1h da madrugada.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Redenção-PA, 23 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT DE PADS Nº 006/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18835 EDIUILSON FURTADO TEIXEIRA, do 7º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 38568 RENATO FERREIRA DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38568 RENATO FERREIRA DA SILVA, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 10 de fevereiro do ano em curso, no local conhecido por “Grilo da AABB”, na cidade de Redenção–PA, agredido fisicamente a Sr.(a) Carlyanne Chawanne de Matos Rodrigues, com a qual o referido policial militar é casado civilmente, ocasionando ofensa a sua integridade física, conforme atesta laudo de Exame de Corpo de Delito em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 21 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT DE PADS Nº 007/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUSA, do 7º BPM.

ACUSADOS: MAJ PM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA e MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, ambos do 22ºBPM.

FATOS:

MAJ QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA: Por ter em tese, participado da organização do 1º Curso Preparatório para o Concurso da Polícia Militar e para o Exame Nacional do Ensino Médio, com programação prevista para o período de 01 de Setembro a 30 de Novembro de 2015, permitindo que civis utilizassem as instalações e equipamentos do 22º BPM onde auferiram vantagens financeiras;

MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS: Por ter em tese, tomado conhecimento das irregularidades praticadas pelo Comandante do Batalhão e não ter adotado providências no sentido de informar ao escalão superior para as providências de lei.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 23 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PADS Nº 008/16 – PADS–CorCPR V

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM

ACUSADO: SD PM RG 38700 ROSINALDO PINHEIRO COSTA, do 36º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38700 ROSINALDO PINHEIRO COSTA, do 36º BPM, por ter, em tese, no dia 19 de fevereiro do ano em curso, por volta das 03h30min, na cidade de Tucumã/PA, utilizando armamento de carga da PMPA, efetuado 02 (dois) disparos de arma de fogo contra o nacional Welinton Silva Veloso, fato este que culminou com a decretação de sua prisão preventiva pela MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de Tucumã/PA em 20 de fevereiro de 2016.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 23 de março de 2016

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 005/16 - CorCPR V

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 19168 ALDIVAN RODRIGUES MACIEL, do 7° BPM.

OBJETO: Apurar os fatos relatados na documentação origem a qual versa sobre o atendimento de ocorrência de acidente automobilístico que envolveu uma carreta e um motociclista, realizada no dia 18 de novembro de 2015, no centro comercial da cidade de Redenção/PA, onde os policiais militares do 7° BPM, teriam, em tese, durante o atendimento da supracitada ocorrência, realizado o resgate e reanimação cardio-respiratória do condutor da motocicleta e ainda controlado o incêndio que havia se iniciado na carreta.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 24 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 003/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. n° 001/16-PADS, através do qual o CAP QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Conceição do Araguaia e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 003/16-CorCPR V, a contar do dia 22 de março de 2016, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 22 de março de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 / 2016 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS 018/15 – CorCPR V.

INTERESSADO: SD PM RG 38035 JOÉLISON PACHECO LEÃO

DEFENSOR: .

I - RELATÓRIO:

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de Absolvição dos fatos imputados.

O acusado foi considerado culpado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 018/15 - CorCPR V, motivo pelo qual foi processado administrativamente, sendo sancionado com 05 (cinco) dias de detenção, nos termos da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar supra, publicada em ADIT AO BG 042 de 03 de março de 2016, por ter, no dia 09 de junho de 2015, por volta das 09h00min, na Avenida Mato Grosso, no Setor Capuava II, em frente a “Serralheria Só Ferros” município de Redenção/PA, deixado de apresentar a devida compostura em local público, bem como por ter deixado de observar as normas de educação e não ter sido discreto em sua atitude e linguagem durante o ocorrido envolvendo o nacional Amarildo Rosa da Silva;

Inconformado com a decisão o acusado interpôs Recurso de Reconsideração de Ato, que após análise e verificação dos pressupostos recursais elencados no artigo 144 da lei de regência foram considerados devidamente preenchidos os requisitos de admissibilidade, pelo que conheço do Recurso, e passo a analisar as seguintes razões recursais:

DO ALEGADO.

1 - Contra tal solução a insigne defesa do militar acusado alega que o recorrente não deixou de apresentar a devida compostura em local público, bem como alega não ter deixado de observar as normas da boa educação, nem tão pouco deixou de ter sido discreto em sua atitude e linguagem falada durante o ocorrido envolvendo o nacional Amarildo Rosa da Silva;

2 – Que a acusação é inepta materialmente, haja vista em momento algum nas declarações das referidas testemunhas há menção no que pese a acusação, pelo contrário, isenta totalmente o referido militar de tal acusação;

3 – Que a decisão administrativa que o sancionou é incongruente, não sendo, portanto, válida, por concluir de modo evasivo sem fundamento nas provas arroladas aos autos;

II – DO PEDIDO

Encerra-se as alegações de defesa posicionando-se quanto ao mérito do digno causídico, requerendo o acolhimento das presentes razões e a reforma integral da decisão administrativa, declarando a absolvição do militar em epígrafe.

É o relatório.

Passo a decidir:

III- DO DIREITO

Levando em consideração a argumentação de defesa neste instrumento, verifica-se, nesse momento, causa de anulação da decisão com fulcro no art. 60, paragrafo único, inciso II do CEDPM, conforme será demonstrado a seguir:

“Art. 60. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo único. As modificações da aplicação de punição são:

- I - conversão;
- II - anulação;
- III - relevação;
- IV - atenuação;
- V - agravação;
- VI - avocação;
- VII - revisão.

Ademais, preconiza o art. 62 do CEDPM, que “a anulação de decisão consiste em declarar a ilegalidade da punição disciplinar e far-se-á a qualquer tempo”.

No caso em tela, o militar recorrente invoca a ilegalidade da punição disciplinar por ausência de provas nos autos que fundamentem e/ou justifiquem a decisão proferida, protestando pela anulação da sanção aplicada. Dadas as devidas considerações, passo a decidir.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas, tomamos a seguinte decisão:

1 - Conhecer o recurso do SD PM RG 38035 JOÉLISON PACHECO LEÃO, do 7º BPM por atenderem aos requisitos da Lei 6.833/06, quanto aos critérios de admissibilidade;

2 - Dar provimento ao pleito do recorrente REVOGANDO a decisão administrativa do PADS de Portaria nº 018/2015–CorCPR V, de 16 de novembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 214, de 26 NOV 2015, tendo em vista a existência de causa de anulação;

3 - Remeter cópia do Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa aos Comandantes do CPR V e 7º BPM, para dar conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V;

4 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção, 24 de março de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2016 – CorCPR-VI.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do CPR-VI

ADITAMENTO AO BG N° 066 – 07 ABR 2016

OBJETO: Conforme Comunicação feita no dia 20 JUN 13 pelo SD PM RG 37225 JACICLEY DE SOUZA SILVA, dirigida ao Sub Cmt do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 31 de março de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND N° 012/2015-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) n° 012/2015–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral N° 199 de 05 de novembro de 2015, designando como Encarregado o 1º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM.

Considerando que o Encarregado expediu cartas precatórias, com intuito de ouvir sindicados que se encontram em outra circunscrição, conforme Ofício n° 009/SIND.12/2015-CorCPR-VI.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a SIND n° 012/2015–CorCPR VI, no período de 31 MAR a 29 ABR 16, ou até a chegada das respostas às cartas precatórias, caso ocorra antes do término do período retromencionado, hipótese em que o Sindicante deverá imediatamente reiniciar os trabalhos, e informar a CorCPR-VI a respeito.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 015/2015–CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 015/2015-CorCPR-VI, de 22 de outubro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 209, de 19 de novembro de 2015, a qual teve como Sindicante o CB PM RG 33285 TIAGO ESTÉFANO ANDRADE MENDONÇA, da CorCPR VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM n° 001/2015-CorCPR-VI, de 07 de janeiro de 2015, o qual narra suposta perseguição desmotivada do SD JACICLEI, do 19º BPM, a um adolescente.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância não permite o indiciamento por prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG JACICLEI SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, por falta de elementos que possam dar maior suporte às denúncias formuladas pelo adolescente R.O. Xavier. A um, porque a suposta testemunha citada pelo adolescente, o Sr. Amarildo, subscreveu através de certidão juntada as fls. 15 dos autos, que nada testemunhou a respeito dos fatos. A dois, porque também verifica-se nos autos que a Srª. Jandira Fernandes, genitora de supostas testemunhas adolescentes, mesmo tendo sido por 02 (duas) vezes notificada para se apresentar juntamente com as testemunhas, visando serem formalmente ouvidas por termo, deliberadamente desatendeu aos chamados, sendo então certificado que a referida cidadã deixou de apresentá-los, informando não ter interesse em colaborar com as investigações.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI. Paragominas-PA, 24 de março de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 003/2016/IPM – Cor CPR VII, de 29 de março de 2016;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da Cor CPR VII;

INVESTIGADOS: CB PAULO, CB DENIS e outro, todos do 33º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados no Termo de declaração prestado na Corregedoria Geral da PMPA e na Polícia Civil, onde o Nacional MANOEL DANTAS LOURENÇO RAGNANE JÚNIOR, teria sofrido ameaças e sido agredido fisicamente pelo CB PM PAULO, onde o mesmo o atingiu com um soco em sua face, além de ter sido algemado e ficado com outros policiais militares em uma viatura dando voltas pela cidade, um deles de nome DENIS e o outro que não recorda, mas que os mesmos o interpelavam para que dissesse onde estaria uma suposta arma de fogo, subtraída da residência de um cidadão conhecido por “GAUCHO”.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedoria Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 004/2016/IPM – Cor CPR VII, de 29 de março de 2016;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da Cor CPR VII;

INVESTIGADOS: Policiais militares do GTO, da 1ª CIPM, de serviço no dia 03/03/2016;

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados na Notícia de Fato nº 000347-104/2016 e anexos, onde a Nacional DULCILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES, afirma que no dia 03 de março de 2016, policiais militares do Comando Tático, invadiram sua residência e algemaram seu esposo DENEVALDO DA COSTA RODRIGUES, o qual se encontrava no quintal. Que os policiais alegaram ter encontrado drogas próximo ao portão de sua residência, motivo pelo qual o esposo da Srª Dulcilene foi acusado de ser o portador do entorpecente e, por causa disso foi agredido fisicamente pelos policiais militares citados;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedoria Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA